DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano V | Edição nº 783 | Página 1 de 2 | Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021 - Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE ALTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 29, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre as medidas de enfrentamento a pandemia de Covid-19".

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO pronunciamento do Governo do Estado de São Paulo, na data de 24 de fevereiro de 2021, que decretou a restrição de circulação de pessoas em todo o Estado das 23h00 às 05h00, entre os dias 26 de fevereiro a 14 de março de 2021;

CONSIDERANDO que na data de hoje o Governo do Estado de São Paulo classificou a Diretoria Regional de Saúde XIII – Ribeirão Preto, para a qual pertence o Município de Altinópolis, na fase vermelha de reabertura das atividades econômicas pelo Governo Estadual;

CONSIDERANDO que os flagelos impostos pela pandemia se estendem por quase um ano;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um equilíbrio entre o distanciamento social e a manutenção da atividade econômica;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas que produzam efeitos equivalentes aos pretendidos pelo distanciamento social determinados pela "fase vermelha" do Plano São Paulo, sem que isso projete a economia local a um colapso total;

CONSIDERANDO a competência as competências de constitucionais dos entes federativos, assim reconhecidas pelo RE nº 1.247.930- AgR/SP, 1ª Turma, Rel. Min. Alexandre de Moraes, DJe de 24/3/20;

CONSIDERANDO a necessidade de se adaptar as medidas de proteção de enfrentamento à pandemia em relação à situação local:

D E C R E T A:

Artigo 1º – Como medida de combate à proliferação do coronavírus, no período de 26 de fevereiro a 14 de março de 2021, fica restringida a circulação de pessoas no Município de Altinópolis no horário compreendido entre 23h00 às 05h00, sendo permitido apenas deslocamentos essenciais como voltar do trabalho, ir ao hospital, farmácia ou posto de combustível.

Artigo 2º – Ficam estabelecidas as seguintes medidas adicionais para a FASE VERMELHA do Plano São, na qual o Município encontra-se classificado:

I - O funcionamento da atividade econômica de comércio se dará no sistema "drive thru" e Take Away, os quais deverão impor barreira física e rígida para impedir o acesso de quaisquer consumidores/clientes no interior da empresa/loja;

II - Academias de ginástica e centros esportivos observarão uma taxa de ocupação máxima de 15% (quinze por cento), com horário de funcionamento de no máximo 08 horas;

III - Salões de beleza e barbearias com atendimentos individuais previamente agendados;

IV - Prestadores de serviços o atendimento será de forma agendada e com hora marcada;

V – Bares e Restaurantes não poderão oferecer consumo local;

VI - A abertura de Templos e Igrejas respeitará uma capacidade máxima de ocupação em 30% (trinta por cento);

Art. 3º. Todos os estabelecimentos devem observar os protocolos sanitários setoriais e intersetoriais previstos no Plano São Paulo, como também:

I. Fornecer todos os equipamentos de proteção para os colaboradores e manter barreiras físicas de acesso e higienização constantemente;

II. Guardar distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas;

III. Dispensar e encaminhar o colaborador à rede de saúde em caso de suspeita de contágio por Covid;

IV. Instruir os colaboradores sobre procedimentos de segurança em relação ao comportamento no convívio

social, em especial dentro de casa e eventual contato com pessoas do grupo de risco;

V. Afixar cartaz na entrada do estabelecimento para informação ao público sobre as normas de segurança adotadas e as consequências legais do desrespeito;

Artigo 4º - Durante a fase vermelha podem funcionar as seguintes atividades consideradas essenciais:

I – Farmácias;

II – Mercados;

III – Padarias;

IV – Açougues;

V - Postos de combustíveis;

VI – Lavanderias;

VII - Meios de transporte coletivo, como ônibus, trens e metrô;

VIII - Transportadoras, oficinas de veículos;

IX - Atividades religiosas;

X - Hotéis, pousadas e outros serviços de hotelaria;

XI – Bancos;

XII - Pet shops

Artigo 5º. Fica proibida a venda de bebida alcoólica após às 20h00 em lojas de conveniência, bares e restaurantes

Artigo 6º - Fica terminantemente proibido qualquer tipo de aglomeração em espaços públicos e particulares.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 26 de fevereiro de 2021.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Antônio Carlos de Souza

Procurador do Município